

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**REGIMENTO
INTERNO C.M.D.R.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE HOLAMBRA

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Estância Turística de Holambra, criado pela Lei Municipal nº 198 de 11 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 335 de 07 de abril de 2000 e pela Lei nº 776 de 16 de maio de 2013, é um órgão de assessoramento de alto nível da administração pública municipal e tem por atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a política municipal de desenvolvimento rural;
- II. Estimular sinergias entre os diversos segmentos da atividade rural tendo como finalidade a consolidação da cadeia produtiva sustentável, com responsabilidade social e ambiental.
- III. Aprovar o Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano de Trabalho, supervisionando a execução de ambos;
- IV. Contribuir para o intercâmbio local e regional com os conselhos afins, visando ao desenvolvimento integral e sustentável do Município e da Região;
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal na implementação das políticas públicas reguladoras ou fomentadoras da atividade rural no Município.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

- I. (03) Três membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. (02) Dois membros da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo;
- III. (03) Três membros Produtores Rurais do Município da Estância Turística de Holambra.
- IV. (03) Profissionais Rurais residentes no Município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito Municipal em 30 dias, por Portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural por iniciativa de seu Presidente, com referendo do Plenário, solicitará ao Prefeito Municipal a substituição do conselheiro cuja assiduidade às reuniões esteja inferior a cinquenta por cento, no prazo de 12 meses, sem motivo relevante justificado ou que comprometa o desempenho de sua função institucional.

Capítulo III

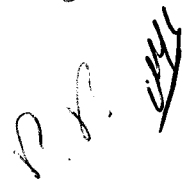

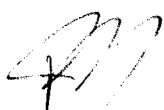
DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente e o vice-presidente do Conselho - serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. presidir as reuniões do Conselho;
- II. convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
- III. coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



- VI. assinar conjuntamente com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII. adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII. organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência;
- IX. abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X. convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI. determinar a verificação de presença através do respectivo visto;
- XII. determinar a leitura da ata e dar comunicações que entender necessárias;
- XIII. conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. colocar matéria em discussão e votação;
- XV. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- XVII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII. mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidas nas reuniões;
- XX. visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seus expedientes;
- XXI. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII. agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins;
- XXIII. aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXIV. dar ciência ao Secretário de Agricultura e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente, ambos eleitos pelo Plenário, na primeira reunião do mandato, após publicada a Portaria de Nomeação, e um Secretário, indicado pelo Presidente e referendado pelo Plenário.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10º O - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I. participar das discussões e deliberações no Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;



- VI. obedecer às normas regimentais;
- VII. apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII. justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- IX. apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

Artigo 11- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros ordinariamente 1(uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência 48 (quarenta e oito) horas, ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 minutos em segunda independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas à assistência pública.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II. expediente;
- III. ordem do dia;
- IV. outros assuntos de interesse;

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

- Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.
- Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.
- Artigo 23 As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo Único - O vice-presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.
- Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.
- Artigo 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.
§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.
- Artigo 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Secretário Executivo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

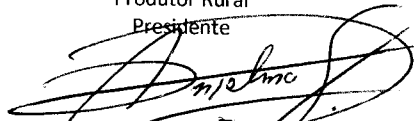
- Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

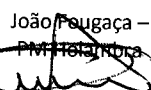
Estância Turística de Holambra, 13 de junho de 2013.


Feliciano Ribeiro
Produtor Rural
Presidente


Willy Groot
Técnico Rural
Vice-Presidente

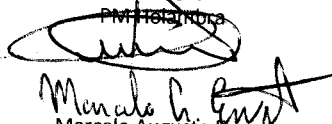

Carlos Alberto Wolmer
Técnico Rural
Secretário


Leandro Silveira Anselmo
PM Holambra

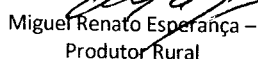

João Pougça -
PM Holambra

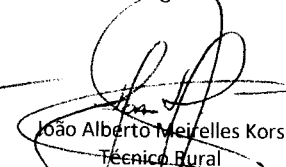

Jorge José Francisco Neto
PM Holambra


Roberto Ribeiro Machado
EDR Mogi Mirim


Marcelo Augusto Ewert
EDR Mogi Mirim


Pedro Germano Maria Pennings
Produtor Rural


Miguel Renato Esperança -
Produtor Rural


João Alberto Meirelles Kors
Técnico Rural